



**ESTADO DO ACRE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060

Telefone: - www.ac.gov.br

**2ª NOTIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 616/2025 - COMPRASGOV N.º 90616/2025**

**OBJETO:** Registro de preços para a aquisição de material médico hospitalar, Sondas Uretrais Hidrofílicas para cadeirantes, para atender as demandas das unidades do âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.

A **Divisão de Pregão – DIPREG** comunica aos interessados que o processo licitatório acima mencionado, com o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 14165, de 10/12/2025, Diário Oficial da União, Seção 3, nº. 236. de 11/12/2026 e Jornal OPINIÃO, do dia 10/12/2025, e ainda nos sítios: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e <https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes>, com o fim de cumprir princípios intrínsecos como transparência e legalidade, **NOTIFICA** e **RETIFICA**, conforme abaixo:

**1. NOTIFICAÇÃO:**

**1.1. EMPRESA (A) - PEDIDO DE ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO**

Da análise do Termo de Referência - Anexo I, especificamente da Tabela de Especificações constante do item 5, verifica-se que todos os 32 (trinta e dois) itens licitados trazem, na coluna 3 intitulada "MARCAS PRÉ-APROVADAS", indicação exclusiva e restritiva das marcas COLOPLAST, HOLLISTER e B. BRAUN/CONVATEC, sem previsão de equivalência técnica ou possibilidade de apresentação de outras marcas mediante comprovação de compatibilidade.

Agrava a situação o disposto nos itens 9.4 e 9.5 do Termo de Referência, senão vejamos: apenas os licitantes que ofertarem marcas diferentes das pré-aprovadas estão obrigados a apresentar amostras para análise técnica, ao passo que os ofertantes das marcas indicadas estão expressamente dispensados dessa exigência. Tal mecanismo cria uma barreira procedimental e um tratamento desigual que, na prática, privilegia artificialmente as marcas indicadas e onera os concorrentes que comercializam produtos equivalentes de outros fabricantes.

cresce que, na 1ª Retificação do Edital (resposta à impugnação anterior), a SESACRE confirmou requisitos técnicos específicos - "pronto para uso" para os itens 1, 2, 3, 5 e 6; orifícios polidos para os itens 8 a 11; e ponta flexível com guia de inserção para os itens 12 a 14 -, todos já compatíveis com as marcas pré-aprovadas, o que reforça o direcionamento do certame.

(...)

**III - DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer a impugnante que a Pregoeira acolha a presente impugnação e determine a retificação do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 616/2025, especificamente do Termo de Referência - Anexo I, nos seguintes termos:

1. Que seja suprimida a coluna de "Marcas Pré-Aprovadas" da tabela constante do item 5 do Termo de Referência, ou, alternativamente, que seja inserida em todos os itens a expressão "ou equivalente", com a definição objetiva do's critérios técnicos de equivalência;
2. Que as características técnicas exigidas - revestimento hidrofílico, condição "pronto para uso", orifícios polidos, ponta flexível e guia de inserção - sejam expressamente incorporadas ao descritivo de cada item como exigências

técnicas objetivas e verificáveis, abertas a qualquer fabricante que as atenda, nos termos do art. 41, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

3. Que a exigência de amostras seja aplicada de forma isonômica a todos os licitantes classificados em primeiro lugar, independentemente da marca, ou que sejam estabelecidos critérios alternativos objetivos (registro ANVISA, certificações ISO, laudos técnicos);

4. Que, em razão das alterações substanciais ao edital, seja fixada nova data de abertura, com reabertura do prazo de propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

5. Que a presente impugnação seja divulgada no COMPRASGOV e no sítio <http://www.licitacao.ac.gov.br>, com a respectiva resposta fundamentada, para ciência de todos os interessados.

Subsidiariamente, caso não seja acolhido o pleito principal:

6. Que seja exigida da Administração a juntada de Estudo Técnico Preliminar individualizado, item a item, demonstrando com fundamentação objetiva e cientificamente embasada a imprescindibilidade técnica das marcas indicadas e a impossibilidade de substituição por produtos equivalentes de outros fabricantes.

7. Que forneça uma cópia do processo licitatório a fim de viabilizar a apuração, inclusive para fins de improbidade administrativa, de eventual responsabilidade dos que confeccionaram o edital e de quem o aprovou e mandou cumprir, em razão do que se procederá à reclamação aos Ministérios Públicos Estadual e Federal, ao Tribunal de Contas da União e demais autoridades pública competentes.

## 1.2. **RESPOSTA DO ÓRGÃO DEMANDANTE (SESACRE):**

Motivados pela impugnação da empresa supra mencionada, informamos de acordo com os moldes da Lei nº 14.133/2021, a pré-qualificação permite a antecipação da análise da qualificação dos fornecedores e bens, não para uma disputa específica, mas como mecanismo facilitador em contratações recorrentes para a Administração contratante.

Nesses termos, no que diz respeito à pré-qualificação de bens, a disciplina instituída pela Lei nº 14.133/2021 é muito semelhante à homologação prévia de produtos e marcas, em que a Administração promotora do certame realiza, previamente à licitação, a avaliação de produtos e marcas capazes de atender satisfatoriamente à sua demanda, conforme os critérios eleitos e justificados em processo administrativo específico.

Conforme estabelecem os §§ 5º a 7º do art. 80 da Lei nº 14.133/2021, os “bens e os serviços pré-qualificados deverão integrar o catálogo de bens e serviços da Administração” e a “pré-qualificação poderá ser realizada em grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores”. Além disso, a “pré-qualificação poderá ser parcial ou total, com alguns ou todos os requisitos técnicos ou de habilitação necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes”. Qualquer que seja o modelo de pré-qualificação adotada – total ou parcial, o § 9º do art. 80 da nova Lei de Licitações define que os “licitantes e os bens pré-qualificados serão obrigatoriamente divulgados e mantidos à disposição do público”.

Esclarecemos que a menção das marcas pré-aprovadas no termo de referência, não tem a intenção de limitar a participação de outras marcas e empresas, e sim, dar celeridade ao processo de análise de produtos já adquiridos por esta administração, e que, o critério de julgamento é o menor valor do item, desde que atenda as características mínimas solicitadas no edital.

Destarte, indeferimos o pedido de supressão da coluna de "Marcas Pré-Aprovadas" da tabela constante do item 5 do Termo de Referência, bem como às demais solicitações de alteração dos descritivos dos itens do termo deste edital.

Respondido por:  
**Marcos Alan Ximenes Lima**  
Enfermeiro  
Divisão de Material Médico Hospitalar

**Rossana Santos Freitas Spiguel**  
Chefe da Divisão de Material Médico Hospitalar

## 2. **DA DATA DE ABERTURA:**

2.1. **O(a) Pregoeiro(a) informa que, considerando que as respostas elaboradas não impactam na**

**formulação das propostas, a data de abertura permanece mantida.**

Data e hora da abertura da licitação: **09/03/2026 às 9h15min (Horário de Brasília).**

2.1.1. **As demais informações constantes do Edital e seus Anexos continuam inalteradas.**

Rio Branco - AC, 06 de março de 2026

**Janaina Vasconcelos Cunha**  
Pregoeira

**Wilton Martins da Silva**  
Divisão de Pregão - DIPREG  
Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC



Documento assinado eletronicamente por **WILTON MARTINS DA SILVA, Cargo Comissionado**, em 06/03/2026, às 09:57, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019728396** e o código CRC **406D0C2B**.